



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida 7 de Novembro, 40 – Centro – 29395-000 – Ibatiba – ES

28 3543-1335

COMISSÃO ELEITORAL 2016

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR (A) GERAL DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO 2016 – 2017

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS DE IBATIBA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do(a) Diretor(a) Geral do *campus* de Ibatiba, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado IFES, para o período de 2016 - 2017, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Estatuto do IFES e a Resolução 51 de 9 de novembro de 2015 do Conselho Superior do IFES.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º Os processos de consulta para escolha do cargo de Diretor(a) Geral do *campus* de Ibatiba, do IFES serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, instituída especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º A Comissão Eleitoral do *campus* Ibatiba será constituída de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

I – três servidores efetivos do corpo docente;

II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III – três discentes.

§ 2º Caso a Comissão Eleitoral não atinja a sua totalidade (3 titulares e 3 suplentes em cada segmento) o Diretor-Geral nomeará os representantes para completá-la.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 4º No dia da votação, a Comissão Eleitoral coordenará, no IFES - *campus* Ibatiba, o processo de consulta direta ao cargo de Diretor(a) Geral do *campus* de Ibatiba.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições, conforme o Art. 7º do Decreto nº 6.986/09:

I - coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor(a) Geral do *campus* de Ibatiba do IFES, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral, e deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor(a) Geral.

II – deferir ou não as inscrições quanto ao cumprimento dos requisitos

III - homologar e publicar a lista de candidatos e dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;

- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) Geral, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VII – divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas neste edital.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 4º Estarão aptos a votar todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFES – *Campus* Ibatiba bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. Para efeito de votação, observar-se-á:

- I - o servidor afastado para licença capacitação poderá ser candidato e votar;
- II - o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua escolha a comissão eleitoral até o dia **01/04/2016** por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento cuja matrícula SIAPE for mais antiga;
- III - o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha; devendo comunicar sua escolha a comissão eleitoral até o dia **01/04/2016** por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento em que é servidor;
- IV - o servidor cedido para outro órgão poderá votar no *campus* do Ifes em que estiver lotado;
- V - o servidor afastado em licença sem vencimento não poderá ser candidato nem votar;
- VI - o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas; devendo comunicar sua escolha a comissão eleitoral até o dia **01/04/2016** por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no curso em que possuir matrícula mais recente; e
- VII - não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 5º Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e
- IV – os servidores de outros órgãos da administração pública em exercício no *campus*.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Subseção I

Das Inscrições para Diretor-Geral

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral de *campus*, conforme Lei 11892/2008 (Art. 13), os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; ou
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único Os prazos que tratam o caput do presente artigo (5 anos) e o item II (2 anos) serão contados até a data de Homologação da Lista Definitiva de Candidatos Inscritos conforme Cronograma divulgado pela Comissão Eleitoral

Art. 7º A inscrição do candidato realizar-se-á na data prevista no cronograma, Art. 9º, e deverá ser efetuada junto ao Protocolo do *campus* Ibatiba, no horário de funcionamento deste, em envelope lacrado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral contendo:

I – ficha de inscrição de candidatura conforme modelo anexo;

II - cópia da cédula de identidade;

III - documentos comprobatórios das exigências do Art. 6º deste regulamento;

IV - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do IFES ou pela CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) do *campus* Ibatiba.

Parágrafo único Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

Subseção II Do Plano de Ação

Art. 8º O candidato Diretor(a) Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral, contendo, em até duas laudas de formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§ 1º O plano de ação deverá ser enviado em formato pdf, para o endereço eletrônico eleicoes.ib@ifes.edu.br até as 18 h do dia 23/03/2016.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação. Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no parágrafo anterior não será publicado no sítio institucional.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO

Art. 9º O processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma seguinte, sempre em dias úteis e horários de expediente oficial.

| ATIVIDADE | DATA |
|--|---|
| Publicação preliminar do edital do processo de escolha para o cargo de Diretor(a) Geral do <i>campus Ibatiba</i> do IFES. | 08/03/2016 |
| Prazo para apresentação de recurso ao edital. Encaminhar para o e-mail eleicoes.ib@ifes.edu.br . | 10/03/2016 até as 17h |
| Homologação do edital que regulamenta o processo de escolha para o cargo de Diretor(a) Geral do <i>campus Ibatiba</i> do IFES. | 14/03/2016 |
| Período para registro das candidaturas ao cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo do <i>campus Ibatiba</i> , até as 17 h da data limite. | 14/03/2016 a 17/03/2016. |
| Publicação da Lista de Candidatos no sítio eletrônico institucional e nos principais murais, após as 18:00 horas. | 17/03/2016 |
| Prazo para apresentação de recurso e/ou impugnação referente à lista de candidatos para o cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo do <i>campus Ibatiba</i> . | 18/03/2016 até as 17 h |
| Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos no sítio eletrônico institucional e nos principais murais, após as 18:00 horas. | 21/03/2016 |
| Envio do plano de ação dos candidatos para o e-mail eleicoes.ib@ifes.edu.br . | 21/03/2016 a 23/03/2016 até às 17 h |
| Reunião com os candidatos para sorteio da ordem de disposição dos nomes nas | 23/03/2016 |

| | |
|--|-------------------------------------|
| cédulas eleitorais, das datas e horários para apresentação do plano de ação aos alunos e servidores e das datas e horários para apresentação das regras dos debates. | |
| Credenciamento dos Fiscais junto a Comissão Eleitoral. | 21/03/2016 a 23/03/2016 até às 17 h |
| Período de campanha. (15 dias) | 28/03/2016 a 11/04/2016 |
| Definição dos mesários pela Comissão Eleitoral. | 29/03/2016 |
| Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar. | 30/03/2016 |
| Prazo para apresentação de recurso referente à lista de eleitores aptos a votar – na Comissão Eleitoral. | 31/03/2016 a 01/04/2016 |
| Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, no sítio eletrônico institucional e nos principais murais, após as 18:00 horas. | 05/04/2016 |
| Primeiro debate – Turno matutino. | 05/04/16 |
| Segundo debate – Turno noturno. | 07/04/16 |
| Terceiro debate – Turno vespertino. | 11/04/16 |
| Eleição para Diretor(a) Geral, das 08 h às 20 h. | 12/04/2016 |
| Apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral, a partir das 21 h. | 12/04/2016 |
| Publicação do resultado preliminar da apuração dos votos. | 13/04/2016 |
| Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado preliminar da apuração dos votos, para o cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo do <i>campus Ibatiba</i> , no horário de funcionamento deste. | 14/04/2016 a 15/04/2016 até as 17 h |
| Homologação, publicação e encaminhamento do resultado final da consulta ao Conselho Superior. (15 dias) | Até o dia 29/04/2016 |

SEÇÃO IV DA CAMPANHA

Art. 10 A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário, constante no Art. 9º deste regulamento, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 11 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior do *campus* Ibatiba, sendo permitido:

I – a utilização de espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, locais de vivência, corredores e similares;

II – fazer campanha nos setores administrativos, biblioteca e auditórios, desde que devidamente agendado com o responsável pelo setor através de formulário em anexo, nas salas de aula, conforme cronograma de visitas apresentado à Comissão Eleitoral, limitada a uma (01) visita por turma para cada candidato;

III – levar até dois assistentes para secretariar os debates ou defesas públicas de plano de ação;

IV – utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

V – a confecção de até 2 banners no formato 0,80 m de largura e 1,20 m de comprimento, fixados em locais definidos pela comissão eleitoral;

VI – a confecção de panfletos contendo informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VII – a confecção de adesivos de propaganda.

Parágrafo único Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

Art. 12 É vedado durante a campanha eleitoral:

I - a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - ações de representação oficial da Instituição ou do *campus* por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura;

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnicos administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*; excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do plano de ação;

V - utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do IFES para propaganda eleitoral;

VI - a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches e similares;

VII - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

VIII - danificar o patrimônio público.

§ 1º No dia da votação, não é permitida a prática de “boca de urna” e aliciamento de eleitores nas dependências do IFES, bem como, transporte pago ou facilitado de eleitores;

§ 2º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFES, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94) e neste Regulamento, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 3º O(a/s) candidato(a/s) não poderão fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento.

SEÇÃO V DOS DEBATES

Art. 13 Serão realizados debates com os candidatos a Diretor(a), sendo obrigatório pelo menos um (1) debate por turno de funcionamento da escola.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará entidade ou servidor que promoverá cada um dos debates com os candidatos a Diretor(a).

§ 2º Os debates serão coordenados pela entidade ou servidor, e supervisionados pela Comissão Eleitoral, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 3º Poderão ser observadas as seguintes normas:

I - o debate será realizado em dia e horário determinado pela comissão eleitoral;

II - os candidatos responderão as perguntas entre si e perguntas por escrito da plateia;

III - a cada bloco haverá sorteio para definir a ordem das respostas;

IV - haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas por escrito;

V - haverá urna por segmento, para sorteio entre a plateia que fará perguntas por escrito;

VI - a plateia depositará seu nome na urna correspondente ao candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta por escrito;

VII - o direito de resposta deverá ser julgado ainda no bloco da solicitação;

VIII - a realização se dará em três momentos:

a. **1º momento** - perguntas entre os candidatos: duas (2) perguntas alternadas de dois (2) minutos cada entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa do candidato), com três (3) minutos para resposta, três (3) minutos para réplica e um (1) minuto para tréplica, sendo a ordem para pergunta dos candidatos definida por meio de sorteio.

b. **2º momento** - perguntas por escrito da plateia: três (3) blocos alternados de três (3) perguntas para cada candidato, num total de nove (9) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até seis (6) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.

c. **3º momento** – considerações finais: até cinco (5) minutos para cada candidato, sendo a ordem dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 4º Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 14 deste regulamento.

Art. 14 A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única ao cargo de Diretor Geral.

§ 1º A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral do *campus*.

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a defesa pública será realizada em dia e hora determinado pela comissão eleitoral para as mesmas datas dos debates;

II - a realização se dará em três momentos:

a. **1º momento** – apresentação (dentro do cronograma do candidato) com duração de até vinte (20) minutos;

b. **2º momento** – perguntas por escrito da plateia: três (3) blocos de três (3) perguntas para o candidato, num total de nove (9) perguntas, tendo o candidato o tempo de até seis (6) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.

c. **3º momento** – considerações finais até cinco (5) minutos.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Subseção I

Da homologação das candidaturas

Art. 15 Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as), no prazo consignado neste edital, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral do *campus* Ibatiba, que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.

§ 1º As cédulas de votação a que se refere o caput do presente artigo conterão os nomes dos(as) candidatos(as) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

§ 2º No averso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 3º A ordem de indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral para os candidatos Diretor(a) Geral, com a presença dos candidatos.

Subseção II

Das mesas receptoras e do seu funcionamento

Art. 16 As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFES.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 5º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Art. 17. Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissão Eleitoral;

VIII - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 18 Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 19 Compete ao secretário:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 20 Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

I - lista dos votantes na seção;

II - urnas para cada segmento votante na seção;

III - cédulas oficiais;

IV - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão consideradas células oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos membros da mesa.

Subseção III

Da votação

Art. 21 O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horários indicados neste regulamento, publicado pela Comissão Eleitoral, sendo o voto para escolha de Diretor(a) Geral do *campus* facultativo, direto, secreto e uninominal para cada um dos cargos.

Parágrafo único. Havendo eleitores presentes na seção até o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

Art. 22 No dia da votação, antes do início dos trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas na presença dos fiscais.

Art. 23 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte, ou documento institucional com foto.

Art. 24 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do(a) candidato(a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 25 Em caso de dúvida quanto a possibilidade de votação de algum eleitor, seu voto será inserido em um envelope e colocado na urna. Após o término da eleição e antes do início da apuração da urna, a Comissão Eleitoral deliberará sobre os votos em separado e decidirá:

I – Se o(s) voto(s) for(em) considerado(s) válido(s): Retirar o(s) voto(s) do(s) envelope(s) e misturar com os demais da urna ou

II – Se o(s) voto(s) não for(em) considerado(s) válido(s): Descartar o(s) voto(s) que encontra(m)-se no(s) envelope(s).

Art. 26 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato(a) ou integrante da Comissão Eleitoral ou

das mesas receptoras.

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, de acordo com o anexo deste regulamento.

Art. 27 O fiscal deverá manter visível sua credencial para atuar junto à mesa receptora e/ou mesa apuradora.

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato.

Art. 29 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I – lacrar as urnas e rubricar os lacres e boletins, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e
- III – solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

Subseção IV

Da apuração dos resultados

Art. 30 O processo de votação será encerrado depois de lacrada a última urna.

Art. 31 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na data estabelecida neste Edital, por duas mesas apuradoras.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

Art. 32 A mesa apuradora será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 33 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 34 Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 35 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato(a) for assinalado.

Art. 36 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 37 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Art. 38 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto ou de urna, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste regulamento.

Art. 39 O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para o cargo de Diretor(a) Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art.12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a

razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar (conforme parágrafo 2º do Art. 10 do Decreto 6.986 de 20/10/2009).

§ 2º O Percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:

$$TVC = \left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} + \frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} + \frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) * 100$$

onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de Docentes aptos a votar

NTa = Número de Técnicos Administrativos em Educação aptos a votar

NDi = Número de Discentes aptos a votar

Art. 40 Após a contagem, os boletins e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

Subseção V

Da proclamação dos resultados

Art. 41 Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 42 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

§ 1º Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 39, § 2º deste Regulamento.

§ 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente:

- a) o candidato mais antigo(a) em exercício no IFES vence;
- b) permanecendo o empate, o candidato mais antigo(a) no serviço público federal vence;
- c) ainda permanecendo o empate, vence o candidato de maior idade.

Art. 43 A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final, conforme o Art. 6º § 1º da resolução CS 27/2013.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 44 Os recursos deverão ser protocolados nos locais, de acordo com o Art. 9º, e prazos previstos neste Regulamento, de acordo com o formulário específico em anexo.

Art. 45 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Artigo 3º deste Regulamento.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 46 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 47 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos, deverão ser preenchidas em formulário específico em anexo e será apurada pela Comissão Eleitoral competente.

§1º O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º Todas as comunicações sobre sanções enviadas pela Comissão Eleitoral para os candidatos serão realizadas por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 48 Desrespeito ao estabelecido no Art. 12, incisos I ao V.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único. Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 49 Desrespeito ao estabelecido no Art. 12, incisos VI, VII e §3º.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 51 Para contato com a Comissão Eleitoral será utilizado o e-mail **eleicoes.ib@ifes.edu.br**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida 7 de Novembro, 40 – Centro – 29395-000 – Ibatiba – ES

28 3543-1335

COMISSÃO ELEITORAL 2016

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria Nº 74 – DG 01/03/2016

lfes campus Ibatiba

Plínio Ferreira Guimarães
Presidente

Abiney Lemos Cardoso
Membro

Ana Carolina Alves Calmon
Membro

Caio Henriques Sica Lamas
Membro

Flavinéria de Oliveira Nogueira
Membro

Maycon da Silva Raider
Membro

Pedro Henrique Gomes da Silva
Membro

Raul César Carvalho
Membro

Roberto Vargas de Oliveira
Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida 7 de Novembro, 40 – Centro – 29395-000 – Ibatiba – ES

28 3543-1335

COMISSÃO ELEITORAL 2016

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE VOTO (Anexo I)

IDENTIFICAÇÃO DO VOTANTE

Nome: _____.

Campus: _____.

() Servidor docente e técnico administrativo

() Servidor e aluno

() Aluno

Matrícula SIAPE (quando houver): _____.

Matrícula estudantil (quando houver): _____.

Telefone: _____.

Declaro optar por votar no segmento de _____ do campus _____.

ou

Declaro optar pela matrícula estudantil _____ do campus _____.

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Optante

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Comissão Eleitoral

Assinatura do membro da comissão

Obs.: Preencher duas vias (1 via para a comissão eleitoral e 1 via para o optante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida 7 de Novembro, 40 – Centro – 29395-000 – Ibatiba – ES

28 3543-1335

COMISSÃO ELEITORAL 2016

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS (Anexo II)

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Nome: _____.

Campus: _____.

Matrícula SIAPE (quando houver): _____.

E-mail: _____.

Telefone: _____.

Objeto da Denúncia:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do denunciante

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Comissão Eleitoral

Assinatura do membro da comissão

Obs.: Preencher duas vias (1 via para a comissão eleitoral e 1 via para o denunciante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida 7 de Novembro, 40 – Centro – 29395-000 – Ibatiba – ES

28 3543-1335

COMISSÃO ELEITORAL 2016

FORMULÁRIO PARA RECURSOS (Anexo III)

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: _____.

Campus: _____.

Matrícula SIAPE (quando houver): _____.

E-mail: _____.

Telefone: _____.

Objeto do Recurso:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Recorrente

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Comissão Eleitoral

Assinatura do membro da comissão

Obs.: Preencher duas vias (1 via para a comissão eleitoral e 1 via para o recorrente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida 7 de Novembro, 40 – Centro – 29395-000 – Ibatiba – ES

28 3543-1335

COMISSÃO ELEITORAL 2016

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL (Anexo IV)

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Nome: _____.

Campus: _____.

Matrícula SIAPE (quando houver): _____.

E-mail: _____.

Telefone: _____.

Declaro estar ciente do Regulamento da Comissão Eleitoral - 2016, publicado em 08 de março de 2016

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Fiscal

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Comissão Eleitoral

Assinatura do membro da comissão

Obs.: Preencher duas vias (1 via para a comissão eleitoral e 1 via para o fiscal)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

Avenida 7 de Novembro, 40 – Centro – 29395-000 – Ibatiba – ES

28 3543-1335

COMISSÃO ELEITORAL 2016

FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo V)

CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL, CAMPUS IBATIBA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____.

Campus: _____.

Matrícula SIAPE (quando houver): _____.

E-mail: _____.

Telefone: _____.

Categoria: () Docente () TAE

Declaro estar ciente do Regulamento da Comissão Eleitoral - 2016, publicado em 08 de março de 2016.

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

_____ - ES, ____ de _____ de 2016.

Recebimento: Setor de Protocolo IFES Campus Ibatiba

Assinatura do Servidor do Protocolo

Obs.: Preencher duas vias (1 via para a comissão eleitoral e 1 via para o candidato)